



# Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

“Terra do Padre Victor”

LEI N.º. 3.036, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre doação de um terreno urbano da municipalidade com área de 10.410,00 m<sup>2</sup> no lugar “Quatis” à empresa TDI Máquinas Agrícolas Indústria e Comércio Ltda. à título de incentivo a sua produtividade, e da outras providências.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa TDI Máquinas Agrícolas Indústria e Comércio Ltda., a título de incentivo à expansão de sua produtividade, um terreno com área de 10.410,00 m<sup>2</sup>, no lugar “Quatis”, registrado SRI - Serviço Registral Imobiliário sob n.º. R-01-M-18.236 Livro 02, mediante encargos e condições.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel objeto da doação referida no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação e croqui integrantes desta Lei.

Art 2º A beneficiária desta Lei sujeitar-se-á aos encargos:

I - edificar no terreno objeto da doação de que trata esta Lei um galpão industrial e salão de exposição de seus produtos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura de doação;

II - iniciar sua atividade nas novas instalações no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;

III - gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, além dos que já proporciona após sua transferência para as novas instalações;

IV - manter suas atividades sem interrupção, gerando empregos e faturamento.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos encargos referidos nos incisos de I a IV deste artigo acarretará a reversão do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei ao Município, no estado em que o mesmo se encontrar, sem nenhuma indenização.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG**

**“Terra do Padre Victor”**

Art. 3º O imóvel caracterizado no artigo 1º desta Lei ficará sujeito aos gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo também vedada sua dação em garantia hipotecária de 1º grau, salvo expressa anuência do doador mediante autorização legislativa.

Art. 4º Após dez anos de ininterrupta atividade da donatária, com o cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Lei, cessarão todas as restrições nela contidas.

§ 1º Caso a donatária venha a encerrar suas atividades neste Município antes do decurso do prazo para a cessação das restrições estabelecidas neste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, sem nenhum ônus para o doador.

§ 2º Na hipótese de a donatária encerrar suas atividades neste Município após o decurso de dez anos de plena atividade, o imóvel doado reverterá à municipalidade, mediante indenização das benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como, da Lei Orgânica Municipal, em face do interesse social que caracteriza esta Lei.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura de doação, cuja lavratura não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., 05 de novembro de 2009.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Makvel Reis Nascimento**  
**Procurador Geral**

**Márcio Paulo Erbst**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Luiz Antônio Campos Diniz**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**